



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ / 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de combate à violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nos shows que forem realizados no município do Recife.

Art. 1º Torna-se obrigatória a veiculação de mensagens de combate à violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nos shows que forem realizados em área aberta ou fechada, com público igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas, no município do Recife.

Parágrafo único. As mensagens referidas no *caput* devem ser apresentadas nos telões e equipamentos similares, fazendo menção ao Disque-Denúncia 180 e 100.

Art. 2º Os infratores desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito da autoridade competente;

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 ( mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - no caso de reincidência, multa aplicada em dobro e suspensão parcial ou total das atividades.

§ 1º Para aplicação da multa relativa ao inciso II, devem ser observados a gravidade da infração, o porte econômico do infrator e a sua conduta, de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA**

§ 2º As sanções pecuniárias instituídas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha sucedê-lo.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se reincidência a ocorrência de nova infração após processo anterior transitado em julgado no qual haja confirmação do ato infracional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de fevereiro de 2021.

---

PROFESSORA ANA LÚCIA  
VEREADORA DO RECIFE - REPUBLICANOS



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição objetiva contribuir para o enfrentamento da violência contra as mulheres e do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, através da veiculação de mensagens nos shows que forem realizados no município do Recife, como forma de conscientização, prevenção e combate a esses crimes.

Importa destacar a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências*, em seu art. 3º, § 1º, o qual prevê:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Vale ressaltar também o que dispõe o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei Federal nº 8069/90), já assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988, o qual aponta que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O Estatuto ainda determina que crianças e adolescentes devem ser protegidos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA**

Desse modo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de fevereiro de 2021.

**PROFESSORA ANA LÚCIA**  
**VEREADORA DO RECIFE - REPUBLICANOS**